

PROCESSO Nº: 120 / 2025

Processo: 120 / 2025

Data de entrada: 3 de Setembro de 2025

Autor: Chefe do Executivo

Protocolo: 4903 / 2025

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 318/2022, de autoria do Ex-Vereador Milklei Leite, subscrito pela Vereadora Samanda, que “Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes gra[...]

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



MENSAGEM Nº. 135/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 03/09/2025
Simone Aguiar
Ass. Parlamentar
Presidência

Natal, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente consta consta o **Projeto de Lei n.º 318/2022, de autoria do Ex-Vereador Milklei Leite, subscrito pela Vereadora Samanda**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 06 de agosto de 2025, que *“Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal”*, por estar eivado de vício inconstitucionalidade de cunho material, afrontando o art. 2 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Vê-se que a proposição legislativa, conquanto inspirada em legítima preocupação com a segurança viária, apresenta vício de inconstitucionalidade insanável.

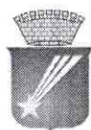
Isto porque, projeto de lei que busca autorizar o Poder Executivo a agir em assuntos de sua iniciativa privativa implica, em verdade, em uma determinação, afigurando-se, por consequência, como inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência firme no sentido de que leis dessa natureza configuram ingerência indevida do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição da República), cláusula pétrea estendida aos Municípios pelo princípio da simetria (art. 29, caput, CF/88).

A ato ilustrativo, colhe-se a ementa da ADI 4.724/AP:

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 02 ART. 142





PREFEITURA DO
NATAL

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ - DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARATÉR AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REGIME JURÍDICO - REMUNERAÇÃO - LEI ESTADUAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ” - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE (STF - ADI: 4724 AP, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/08/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 28/08/2018)

Assim, as chamadas leis autorizativas, por não inovarem no ordenamento jurídico e restringirem-se a “autorizar” o Executivo a praticar atos já inseridos no âmbito de sua discricionariedade administrativa, são insuscetíveis de sanção.

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do **Projeto de Lei n.º 318/2022**, por estar eivado de vício inconstitucionalidade de cunho material, afrontando o art. 2º da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 02 B. ARTHUR



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9040c6f9c6147c6a2da3fc059cf98603¶m2=13213951¶m3=1410798>
Documento associado ao Processo Administr

fls. 1428



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=7276e86fab427aa548a41df9a81786b8¶m2=13214107¶m3=1410798>
Documento assinado em 28/08/2025 às 11:16:41

fls. 1428



Câmara Municipal do Natal
A CIDADANIA DO POVO. A SAÚDE DO CIDADÃO.

Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

COPIA

Recebido

Data: 13/08/2025

Responsável/Matrícula

73.626-9

OFÍCIO Nº 263/2025-RF

Natal, 7 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 318/2022 de autoria do ex-vereador Milklei Leite.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 318/2022**, de autoria do **ex-vereador Milklei Leite**, **subscrito pela vereadora Samanda**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 6 de agosto de 2025, que "*Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal*".

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 03 ART. 122



OF 263/2025

PL 318/2022

AUTORIA: M: Klei Leite

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sinalização vertical de trânsito que alerte os condutores de veículos automotores acerca do cuidado com ciclistas nas rodovias, estradas-parque e demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas.

Parágrafo único. Esta sinalização deverá ser instalada em todas as saídas com acesso às rodovias e principais avenidas do município de Natal.

Art. 2º A responsabilidade pela implantação estabelecida no art. 1º ficará a cargo dos respectivos órgãos ou concessionárias responsáveis pelas vias, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 6 de agosto de 2025.

Eriko Jácome

- Presidente

Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária

CMN - PROCESSO
Nº 122 / 25
FOLHA 04 ARQUIV

Projeto de Lei: 318 / 2022

Data de entrada: 21 de Junho de 2022

Autor: Milklei Leite *Bernarda Alves*

Protocolo: 3207 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal.

Despacho Inicial:

COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

NORMA JURIDICA

CMIN - PROCESSO
Nº 120 / 25
FOLHA 05 941102



VEREADOR

Milk **Leite**

SEMPRE AO LADO DO POVO

Projeto de Lei
318/902
024

Projeto de Lei Nº de 2022
318

Atenciosamente,


Mikleí Leite de Faria
Vencedor

CMIN - PROCESSO
Nº 120 / 25
FOLHA 06 ANTHUS



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELA BEM DA NOSSA CIDADE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

VEREADOR
Milklei
SEMPRE AO LADO DO POVO
Leite

Justificativa:

O presente Projeto visa garantir uma mobilidade mais segura, na qual os ciclistas sejam respeitados e visualizados como partes integrantes do trânsito da Capital, que registra um alto índice de acidente com ciclistas por mês.

Assim, busca-se não só a inclusão das bicicletas como meios alternativos de transporte no planejamento da Capital, mas também a conscientização quanto à necessidade de respeito e cuidado com os ciclistas, que foram por muito tempo negligenciados.

Ademais, em relação à sinalização vertical, sugestiona-se o uso de placa educativa com o seguinte dizer: "Cuidado! Ciclista na via" de forma simultânea às demais sinalizações aplicáveis.

Diante do exposto, visando a preservação da segurança dos ciclistas, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

CMN - PROCESSO
Nº 120 / 25
FOLHA 01 Art. 1º

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 318/22 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 22 de junho de 2022.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☒ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 22 de junho de 2022.



LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADOR LEGISLATIVO
MAT. 5397472



Câmara Municipal de Natal

A Casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
318/2022
04#

PROJETO DE LEI	318/2022
AUTOR(A)	Ver. Milklei Leite
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 27 de junho de 2022.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720

CMN - PROCESSO
Nº 130/25
FOLHA 09 Anexa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Renato

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 08/06/22

Nina Souza
VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	VEREADORA Camila FAMÍLIA & CIDADANIA
---	---	---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 318/2022.

Interessado: Vereador Milklei Leite.

Assunto: "Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal."

CMN - PROCESSO
Nº 120 / 25
FOLHA 11 ART. 114

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS, LEGAIS, CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR MILKLEI LEITE** que dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÃO TÉCNICA
NATAL, 06/09/22

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 318/2022 tem como objetivo a **instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal.**

O Projeto tem como intuito garantir uma mobilidade mais segura, na qual os ciclistas sejam respeitados e visualizados como partes integrantes do trânsito da Capital, que registra um alto índice de acidente com ciclistas por mês.

A inclusão da sinalização vertical seria através do uso de placas educativas com o seguinte dizer: "**Cuidado! Ciclista na via**" de forma simultânea as demais sinalizações aplicáveis.

Contudo, o projeto de Lei não visa só a inclusão das bicicletas como meios alternativos de transporte no planejamento da Capital, mas também a conscientização quanto à necessidade de respeito e cuidado com os ciclistas, que firam por muito tempo negligenciados.

Observado os aspectos legais da proposição, verifica-se que a matéria encontra a sua guarida jurídica no art. 23, inciso XII, bem como o art. 140, §10, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a segurança pública. Senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

(...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da

ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

É importante mencionar o art. 21, incisos II, III e no mesmo sentido o art. 24, incisos II e III, da lei 9.503/97 que trata sobre a segurança dos ciclistas no Código de Trânsito Brasileiro. Vejamos:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

[...]

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

Diante dos argumentos supraditos, nota-se o legislador se fundamenta também no art. 5º, §1º, inciso I e o art. 7º, I e III, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

(...)

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, **segurança** e assistência públicas;

III - estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;

Nesse sentido, fazendo-se uma análise acerca dos requisitos legais, verifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria, bem como, a temática se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara Municipal.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.



Natal/RN, 31 de agosto de 2021.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

CMN - PROCESSO
Nº 120 / QS
DATA 14 ANEXA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Natal - Projeto de Lei
Número 318/2022
Folha 05

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 318/2022

Autor(a) Vereador(a): MILKLEY LEITE

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): CAMILA ARAÚJO

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: Favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2022.

Vereadora Nina Souza
Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



Vereadora Ana Paula
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

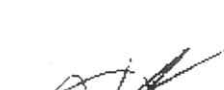


Vereador Klaus Araújo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aldo Clemente
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



Vereador Kleber Fernandes
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 15 ARTUR

CMN - Projeto de Lei

Número: 318/2022

Folha: 09 - 01

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Raniere

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 05/10/22**



**VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE**

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 16 Assinada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 318/2022
Data 10/11

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 318/2022

Assunto: Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas.

Vereador(a): Milklei Leite

PARECER

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 17 ARTHUR

Trata-se de projeto de lei de autoria do(a) Vereador(a) Milklei Leite que dispõe sobre instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas.

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

É o que importa relatar.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Art. 63, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Finanças, Orçamento e Controle e Fiscalização têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quando à sua compatibilidade com Plano Plurianual, a Lei de

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
25/10/22
Lucas



CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 318/2022

71/1

RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

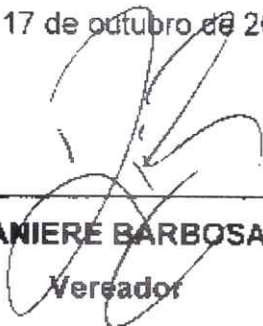
Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Disto isto, o projeto apresentado pelo vereador(a) autoriza ao Poder Executivo a instalação de sinalização vertical de trânsito que alerte aos condutores de veículos acerca dos cuidados com os ciclistas.

Neste sentido PL apresenta atende a sua função legislativa que é criar normas de interesse local de nossa cidade, bem como não causa nenhum impacto financeiro ao ente público municipal.

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto de lei, esta relatoria emite parecer **favorável** à tramitação do citado projeto.

Natal, 17 de outubro de 2022.



RANIERE BARBOSA

Vereador

CMN - PROCESSO

Nº 120/25

FOLHA 18 ARTHUR



CMN - PROCESSO
Nº 120 / 25
FOLHA 18 ARTHUR

Projeto de Lei
número 120/2022
Folha 13

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS**

DESIGNO O VEREADOR (A) Rubens

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 12/12/22

A
VER. Milklei Leite
PRESIDENTE

CMIN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 20 ANTHO

PROJETO DE LEI
318/2022
14 pto



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
P. LÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Transportes

Assunto: Projeto de Lei nº 318/2022
Interessado: Vereador Milkley Leite
Relator: Vereador Robério Paulino

PESUMO DA MATERIA

PL que dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal.

RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 318/2022 do vereador Milkley Leite que Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal.

Em sua justificativa aduz que o presente Projeto visa garantir uma mobilidade mais segura, na qual os ciclistas sejam respeitados e visualizados como partes integrantes do trânsito da Capital, que registra um alto índice de acidente com ciclistas por mês. Assim, busca-se não só a inclusão das bicicletas como meios alternativos de transporte no planejamento da Capital, mas também a conscientização quanto à necessidade de respeito e cuidado com os ciclistas, que foram por muito tempo negligenciados. Ademais, em relação à sinalização vertical, sugestiona-se o uso de placa educativa com o seguinte dizer: "Cuidado! Ciclista na via" de forma simultânea às demais sinalizações aplicáveis.

Eis o que importa relatar

PARECER

Preliminarmente, importa adotar que a presente análise se dá **EXCLUSIVAMENTE** aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regime interno desta Casa legislativa.

CMN - PROCESSO
Nº 130/25
FOLHA 21 ARHJ

COMISSÃO TÉCNICA
RECEBIDO
Em 02/02/23
Pto

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e serem sancionadas, norteadas as devidas praxes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer que sinalização cicloviária tem como característica a utilização dos sinais e elementos de Sinalização Vertical, Horizontal, Semaforica, Dispositivos Auxiliares e Dispositivos de Segurança.

Esta sinalização cicloviária destina-se a dar prioridade ou preferência à circulação de bicicletas na via pública. Oferecendo assim, condições mais seguras e possibilitando melhor conforto aos usuários deste meio de transporte.

Sabemos que o mundo vem buscando soluções para diminuir o efeito do CO2, compostos sulfurosos liberados na queima do combustível, poluição do ar e sonora, acidentes que podem levar à morte ou sequelas físicas entre outros.

Então as ações e reações desse conjunto de problemas levam a uma falta de qualidade de vida que afeta diretamente a cidade, o meio ambiente e a população.

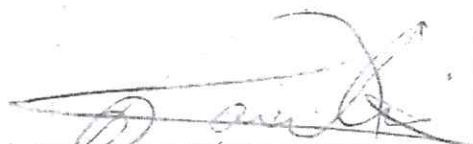
Nesse contexto, a bicicleta aparece como meio de transporte eficaz na sustentabilidade do nosso Planeta. Sendo um transporte não poluente, saudável, de baixo custo de aquisição, torna-se um meio de locomoção de maior abrangência pela população ao redor do mundo.

Portanto, como usuário desse meio de transporte, devemos nos atentar ao uso correto dos espaços cicloviários, promovendo comportamentos adequados, relacionamento com demais usuários. Dessa forma, sempre se utilizando de equipamentos que proporcionem segurança tais como farol, capacete, roupas claras, calçados fixos nos pés, material retrorrefletivo, entre outras medidas. Sendo assim, a sinalização cicloviária se faz muito eficiente em grandes cidades.

Conclusão:

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2023.


VEREADOR ROBÉRIO PAULINO
Relator
(Comissão de Transportes)

CMN - PROCESSO
Nº 120/23
FOLHA 22
ARTHUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - Projeto de Lei
Nº 318/2022
16 de

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Robério para, nos termos do Art. 50 - e seguintes artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer à presente proposição legislativa.
Natal, RN 12/12/22.

Ver. Milklei Leite
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 318/2022.

Autor: Vereador(a) Milklei
Chefe do Executivo ()
Relator: Vereador(a) Robério

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2023.

Ver. Milklei Leite
Presidente

Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Anderson Lopes
Membro
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Daniel Valença
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Eribaldo Medeiros
Membro

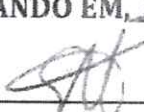
- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 23 ANEXOS

COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

DESIGNO O VEREADOR (A) tercio timo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 10/04/23


VER. LUCIANO NASCIMENTO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

Projeto de Lei nº 318/2022

Assunto: Dispõe sobre a instalação de sinalização vertical referente ao cuidado com ciclistas nas rodovias e avenidas bem como nas demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal.

Iniciativa: Vereador Milkei Leite

Relatoria: Vereador Tércio Tinôco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL REFERENTE AO CUIDADO COM CICLISTAS NAS RODOVIAS E AVENIDAS BEM COMO NAS DEMAIS VIAS ONDE HOUVER OCORRÊNCIA DE ACIDENTES GRAVES ENVOLVENDO O USO DE BICICLETAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL. APROVAÇÃO

I – RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 318/22, de iniciativa do Vereador Milkei Leite, o qual pretende dispor sobre instalação de sinalização vertical de trânsito que alerte os condutores de veículos automotores acerca do cuidado com ciclistas nas rodovias, estradas-parque e demais vias onde houver ocorrência de acidentes graves envolvendo o uso de bicicletas, no âmbito do município de Natal/RN.

A matéria respeitou, até o momento, todos os trâmites processuais legislativos.

Por ocasião da discussão de ordem legal e constitucional, a CLJR emitiu voto pela admissibilidade da proposição.

Ato contínuo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização aprovou, à unanimidade, a proposta legislativa, bem como a

Comissão de Transporte da Casa igualmente aprovou a proposição, nos termos do art. 59, IX, do RI.

Ante a chegada da proposição nesta Comissão houve a distribuição a este Relator para análise meritória da proposição.

Eis o relatório.

II – VOTO:

Inicialmente, cumpre destacar que, consoante o disposto no Regimento desta Casa de Leis, compete a esta Comissão se pronunciar sobre o mérito da proposição que visa atentar os condutores de veículos automotores sobre o cuidado que devem guardar com os ciclistas.

A matéria tem escopo municipal, se subsumi à norma federal, que é o Código de Trânsito Brasileiro e às normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo, portanto, motivo ensejador de aprovação por esta Casa.

Vale ressaltar que a Sinalização Ciclovária tem como característica a utilização dos sinais e elementos de Sinalização Vertical, Horizontal, Semafórica, Dispositivos Auxiliares e Dispositivos de Segurança e é constituída por elementos específicos que apresentam características visuais próprias, tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários da via adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego.

Na concepção e na implantação da sinalização de trânsito, deve-se ter como princípio básico as condições de percepção e compreensão pelos usuários da via, garantindo a sua real eficácia

Ante o exposto, diante da importância da proposta e por não vislumbrar ilegitimidades no campo temático propositivo, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 318/2022.

É como voto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, de de 2023.

Vereador TERCIO TINOCO
Relator

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 26 Ativa



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 318/22

FOLHA: 210

PROJETO DE LEI	
DESTINO	ARQUIVO

DESPACHO

Nos termos do art. 163 do Regimento Interno, todas as proposições que não tenham sido submetidas à deliberação pela Câmara, em que o autor não esteja mais no exercício do mandato, deverão ser arquivadas, como é a hipótese do projeto em tela.

Por tal razão, remetam-se os autos ao arquivo.

Natal, 28 de janeiro de 2025.

Ives Kleiton da Silva

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos
Matrícula 5413435

CMN - PROCESSO

Nº 120/25

FOLHA 28 Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE

NATAL

A CASA DO POVO. A SUA CASA.

Samanda
VEREADORA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 318/22
FOLHA: 2010

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

Memorando Nº 001/2025

Ao Legislativo da Câmara Municipal do Natal

Assunto: Desarquivamento de Projetos de Lei.

Prezados (as),

Com os meus cordeais cumprimentos, com fulcro na atividade parlamentar, sirvo-me do presente para requisitar, o desarquivamento do Projeto de Lei Nº 318/2022 de autoria do Vereador Milklei Leite para a subscrição.

Sem mais para o momento.


Samanda Alves
Vereadora

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 28 Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 318/22
FOLHA: 290

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|--|---|
| ☒ Projeto de Lei <u>318/2022</u> | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Rejeitado o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

☐ Aprovado o Parecer da CCJ

OBS: _____

Quórum:

☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 05 de AGOSTO de 2025.

Presidente

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 30 ARTHUR



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 318/2022
FOLHA: 244

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|--|---|
| ☒ Projeto de Lei <u>318/2022</u> | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☒ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Rejeitado o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ

OBS: _____

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 06 de Agosto de 2025.

Presidente

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 31 ART. 120